



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21031.69872-03

**EMENDA N° , DE 2021.**  
**(ao PLS 206, de 2018)**

O art. 6º do Projeto de Lei nº 206, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º. As pessoas indicadas para funcionar como membro do Comitê têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

§ 2º Para fins de que trata o caput deste artigo, ficam impedidas de atuarem como membros do Comitê o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau das partes.”

**JUSTIFICATIVA**

O PL em destaque visa a regulamentação dos Comitês de Prevenção e Solução de Disputas para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis em contratos continuados da Administração Direta e Indireta da União.

A presente emenda visa garantir imparcialidade e autonomia aos Comitês, estabelecendo que ficam impedidas de atuarem como membros do Comitê o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau das partes.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta,  
esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,      de junho de 2021.

---

Senador MECIAS DE JESUS